



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro, Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

O presente Termo tem como objeto o Credenciamento visando a Contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de Passos e/ou outra cidade da região (até 200 KM), para execução complementar do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destinados a idosos com Grau de Dependência I, II e III, conforme avaliação técnica do SUAS.

1.1. Descrição do Objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
37734	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Grau 1	SV	60	R\$ 1.730,62	R\$ 103.837,20
37735	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Grau 2	SV	60	R\$ 2.225,88	R\$ 133.552,80
37736	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Grau 3	SV	120	R\$ 3.393,00	R\$ 407.160,00

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, como base legal para o presente credenciamento o Artigo 74, Inciso IV, combinado com Artigo 72 e Artigo 79, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A contratação para o presente credenciamento será formalizada com base no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021 considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência, pois, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados.

2.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, nem garante número mínimo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro, Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

encaminhamentos.

2.3 O acolhimento ocorrerá exclusivamente por encaminhamento formal do órgão gestor do SUAS.

2.4 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob pena de sofrer sanções legais.

2.5 Trata-se de serviços contínuos; cuja contratação será PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

3) JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados e consideramos também instrumento compatível com a natureza continuada do serviço e com a forma de repasse dos recursos, observadas as normas do SUAS, da legislação orçamentária e da legislação de contratações públicas.

4) DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O ingresso em ILPI ocorrerá exclusivamente, por encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social, após acompanhamento, avaliação e emissão de parecer técnico pela equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, executado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, observados os critérios socioassistenciais, a excepcionalidade da medida e a impossibilidade de permanência segura no convívio familiar ou comunitário, para idosos em situação de:

- I – Desproteção social;
- II – Violação de direitos;
- III – Abandono, negligência ou rompimento de vínculos;
- IV – Impossibilidade de permanência segura no domicílio.

É vedada a admissão direta de idosos por iniciativa da ILPI, familiares ou terceiros, bem como acolhimento de idosos cuja demanda seja exclusivamente clínica, assistencial privada ou de conveniência familiar, sob pena de descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro, Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

5) PREÇO, PAGAMENTO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. O pagamento será realizado por idoso/mês (per capita mensal), considerando o custo integral do acolhimento institucional:

Grau de Dependência Valor Mensal por Idoso

Grau 1 R\$ 1.730,62

Grau 2 R\$ 2.225,88

Grau 3 R\$ 3.393,00

O pagamento será por vaga efetivamente ocupada, sendo mensalmente de forma proporcional aos dias de acolhimento no mês de referência.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados.

A responsabilidade pela locomoção dos idosos será exclusivamente da instituição contratada, salvo disposição diversa formalmente estabelecida em contrato.

5.2. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Pedido nº: 266/2026;

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE:	0.042
ELEMENTO DESPESA:	33903900000
FICHA/FONTE RECURSO:	1349 - 150000000
CLASSIFICAÇÃO:	021001.0824100424.221.33903900000.1500000000

6) DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A formalização do processo de contratação direta está prevista no art. 72, da Lei Nº 14.133/2021.

7) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da contratação é de R\$ 644.550,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro, Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

8) DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1. Na hipótese de o contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2. O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

9) DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. A fiscalização das instituições contratadas será exercida por:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social;

II – Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Ministério Público e órgãos de controle.

9.2. A fiscalização segue os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, garantindo correções, notificações e aplicação de penalidades necessárias.

Passos, _____ de _____ de 2026.

Rosely de Melo Grillo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social